



DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE ARABUTÃ (SC)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.995.221/0001-53, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **OLGUIN RICARDO METZ**, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO**, na hipótese do **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, observados o Decreto Municipal nº 3.695/2024 (regulamentação geral das contratações), o Decreto Municipal nº 3.696/2024 (sanções administrativas e Comissão Punitiva Permanente) e demais normas aplicáveis.

CADASTRO DE PROPOSTA:

Local: licitacoes@arabuta.sc.gov.br

Período: **15/10/2026 a 21/10/2026, até as 15h00min**

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. A presente contratação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE **JÚRI TÉCNICO (EQUIPE DE 03 JURADOS) PARA AVALIAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO “CANTA ARABUTÃ” 2027**, evento integrante da programação comemorativa do aniversário do Município, a ser realizado no dia **03 de abril de 2027**, no Centro Educacional, Esportivo e Cultural de Arabutã, situado na Av. dos Imigrantes, nº 410, Loteamento Nicolau Petry, Arabutã/SC, pelo valor total estimado de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	EQUIPE DE JURADOS PARA JÚRI TÉCNICO DO FESTIVAL DA CANÇÃO “CANTA ARABUTÃ” 2027 (COMPOSTA POR 03 JURADOS), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I)	01	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1.2. As especificações do serviço, os requisitos mínimos de qualificação dos jurados, as regras de imparcialidade e de prevenção de conflito de interesses, as condições de execução, as obrigações das partes e a matriz de riscos estão integralmente disciplinados no Termo de Referência (Anexo I) e no Estudo Técnico Preliminar, que integram este Aviso para todos os fins, independentemente de transcrição.

1.3. A contratação visa assegurar a avaliação técnica, imparcial e impessoal das apresentações do Festival, por profissionais qualificados na área musical, uma vez que o Município não dispõe, em seu quadro permanente, de servidores com a especialização exigida, conforme a análise de alternativas constante do item 1 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O objeto constitui serviço único, indivisível e de execução concentrada em um só evento, razão pela qual não será parcelado, constituindo item único, nos termos do art. 40,



inciso V, alínea “b” e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e da justificativa constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, sem exceção, tais como: honorários e remuneração dos jurados, deslocamento, alimentação e hospedagem, quando necessários, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

1.6. O recebimento do objeto observará as fases de recebimento provisório e definitivo, nos termos do art. 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do item 6 do Termo de Referência (Anexo I), somente sendo liberado o pagamento após o recebimento definitivo.

1.7. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO**, processado mediante o recebimento de propostas por correio eletrônico, com ampla divulgação, assegurando a competitividade e a transparência exigidas pelo art. 5º, pelo art. 11 e pelo art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. Por se tratar de dispensa de licitação em razão do valor, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, instrumento hábil substitutivo do termo de contrato, nos termos do art. 95, inciso I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se à relação jurídica todas as cláusulas e condições deste Aviso e do Termo de Referência, que a integram independentemente de transcrição.

1.9. Não se aplica reajuste de preços a esta contratação, tendo em vista que a execução do objeto ocorrerá em prazo inferior a 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.648/2024.

1.10. **Não se trata de Sistema de Registro de Preços.** A presente Dispensa destina-se a uma única contratação, com quantitativo certo e data de execução determinada.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica as pessoas jurídicas regularmente constituídas e estabelecidas no País, inclusive microempreendedores individuais (MEI), microempresas e empresas de pequeno porte, que comprovem atividade econômica (CNAE ou objeto social) pertinente e compatível com o objeto, especificamente na área de produção, organização ou prestação de serviços artísticos, culturais, musicais ou de eventos.

2.2. A comprovação da atividade econômica compatível é condição de participação e será verificada no ato da habilitação, mediante o ato constitutivo e o comprovante de inscrição no CNPJ da proponente, nos termos do item 6.2 deste Aviso.

2.3. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que:

- a) estejam cumprindo sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arabutã, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021;
- b) estejam cumprindo sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, aplicada por qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
- c) se enquadrem em quaisquer das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive a do inciso IV, relativa a vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil, ou de parentesco até o terceiro grau, com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- d) estejam sob processo de falência, ressalvada a empresa em recuperação judicial que apresente plano de recuperação homologado e em vigor;



- e) sejam estrangeiros sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- f) sejam organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIP) atuando nessa condição;
- g) sejam pessoas físicas, ou pessoas jurídicas cujo objeto social seja incompatível com o objeto desta contratação.

2.4. É vedada a participação de empresa que tenha, entre seus sócios, administradores ou jurados indicados, pessoa inscrita como participante (intérprete, compositor ou músico) no **Festival da Canção “Canta Arabutã” 2027**.

3. DO PRAZO, DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os serviços serão prestados no dia **03 de abril de 2027**, no Centro Educacional, Esportivo e Cultural de Arabutã, Av. dos Imigrantes, nº 410, Loteamento Nicolau Petry, Arabutã/SC, com início das apresentações previsto para as **18h30min**, devendo os jurados apresentar-se com antecedência mínima de **60 (sessenta) minutos**, para credenciamento e reunião de alinhamento com a Comissão Organizadora, em horário a ser confirmado na Ordem de Serviço.

3.2. A despesa decorrente desta contratação correrá à conta de dotação orçamentária da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo (Órgão 14 – Diretoria de Cultura e Turismo; Unidade 1 – Diretoria de Cultura), elemento de despesa 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, **com a indicação completa (código reduzido, ação, fonte/vínculo e subelemento) a ser informada pelo Setor de Contabilidade**, consignada na Lei Orçamentária Anual do exercício em que ocorrer o empenho, ficando a emissão da Nota de Empenho condicionada à existência de crédito orçamentário disponível, nos termos do art. 150 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do art. 60 da Lei Federal nº 4.320/1964.

4. DO PRAZO E DA FORMA PARA ENVIO DE PROPOSTAS

4.1. Em observância aos princípios da publicidade, da transparência e da ampla competitividade, o presente Aviso de Dispensa Eletrônica permanecerá aberto para acolhimento de propostas pelo período mínimo de **03 (três) dias úteis**, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1.1. Contagem de prazo: o prazo inicia-se no primeiro dia útil subsequente à data de publicação deste Aviso no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município de Arabutã, observado o art. 183 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. As propostas de preços e os documentos de habilitação deverão ser encaminhados obrigatoriamente para o endereço eletrônico **licitacoes@arabuta.sc.gov.br**, observadas as seguintes condições:

4.2.1. Assunto do e-mail: deverá constar obrigatoriamente: **“PROPOSTA – DISPENSA ELETRÔNICA Nº 47/2026 – JÚRI TÉCNICO CANTA ARABUTÃ 2027 – [NOME DA EMPRESA]”**.

4.2.2. Prazo limite: somente serão consideradas válidas as propostas recebidas **até as 15h00min do último dia do prazo estabelecido**. Propostas enviadas após esse horário serão desconsideradas, independentemente do motivo do atraso ou de falha sistêmica externa.

4.2.3. Responsabilidade da proponente: é de inteira responsabilidade da empresa interessada certificar-se do recebimento do e-mail pelo Setor de Licitações. O Município de Arabutã não se responsabiliza por falhas de conexão, indisponibilidade



do servidor de e-mail da proponente ou arquivos corrompidos que impeçam a leitura dos documentos.

4.3. A proposta de preços deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada digitalmente com certificado ICP-Brasil ou por assinatura eletrônica avançada, ou de forma manuscrita digitalizada com identificação clara do representante legal.

4.4. A Administração, por intermédio do Setor de Licitações, reserva-se o direito de realizar diligências para solicitar esclarecimentos, sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou complementar informações sobre documentos já apresentados, nos termos do art. 64, caput e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.1. Vedação: as diligências não poderão, em hipótese alguma, permitir a majoração do valor da proposta ou a inclusão de documento que deveria constar originalmente como prova de condição preexistente à data de abertura, sob pena de violação à isonomia.

5. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. A proposta de preços deverá ser encaminhada nos prazos e condições do item 4 deste Aviso, redigida em língua portuguesa, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente conforme o modelo do Anexo III.

5.2. A proposta deverá conter, obrigatoriamente:

a) dados cadastrais: razão social completa, CNPJ, endereço, e-mail institucional e dados do representante legal;

b) **telefone fixo ou móvel com aplicativo de mensagens (WhatsApp) e e-mail ativos**, bem como o nome do preposto responsável pelo contato com a Administração, que deverão permanecer válidos e em funcionamento desde a apresentação da proposta até o pagamento integral do objeto, nos termos do item 7.1, alínea "I", do Termo de Referência;

c) preço unitário e total do item, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional (R\$), já incluídos todos os custos e encargos, não podendo o valor ofertado exceder **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**; havendo divergência entre o valor em algarismos e o por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

d) declaração de que disponibilizará 03 (três) jurados que atendem aos requisitos mínimos de qualificação do item 4 do Termo de Referência (Anexo I).

5.3. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior ao período compreendido entre a data de sua apresentação e **30 de abril de 2027**, de forma a abranger a data de realização do evento e a formalização da contratação no exercício orçamentário correspondente.

5.4. Nos preços propostos deverão estar computadas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto. O Município de Arabutã não admitirá pleitos de revisão ou reequilíbrio decorrentes de erro de cálculo, subestimação de custos ou omissão de despesas.

5.5. Da Aceitabilidade e da Negociação

5.5.1. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta de menor valor quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

5.5.2. Estando o preço da proposta mais bem classificada acima do estimado, poderá ser negociada, por e-mail, a obtenção de condições mais vantajosas, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5.2.1. Obtido preço compatível após a negociação, será solicitado o envio da proposta atualizada e, se necessário, de documentos complementares.



5.5.2.2. A negociação poderá ser realizada com os demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por permanecer acima do preço máximo.

5.5.2.3. Concluída a negociação, o resultado será registrado nos autos do processo administrativo.

5.6. Da Inexequibilidade

5.6.1. Será considerada inexequível a proposta que apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero, ou insuficiente para a cobertura da remuneração dos 03 (três) jurados e dos demais custos da contratação.

5.6.2. Havendo indícios de inexequibilidade, poderão ser efetuadas diligências para que a proponente demonstre a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, inciso IV e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.7. Dos Erros de Preenchimento

5.7.1. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo imediato para a desclassificação, podendo o documento ser ajustado pela proponente, no prazo indicado pela Administração, desde que não haja majoração do preço ofertado e que o ajuste se limite a sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.

5.8. Da Desclassificação

5.8.1. Será desclassificada a proposta que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às exigências deste Aviso ou às especificações do Termo de Referência;
- c) apresentar preço inexequível ou que permaneça acima do preço máximo, mesmo após a negociação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido em diligência;
- e) for enviada após o prazo limite do item 4.2.2 ou para endereço eletrônico diverso do indicado neste Aviso;
- f) apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos.

5.9. Disposições Finais do Julgamento das Propostas

5.9.1. Para a análise do atendimento aos requisitos técnicos do objeto e da qualificação dos jurados, poderá ser colhida manifestação escrita da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, setor requisitante.

5.9.2. Desclassificada a proposta mais bem classificada, será examinada a subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a seguir, exigidos com fundamento nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser encaminhados juntamente com a proposta de preços, para o endereço eletrônico licitacoes@arabuta.sc.gov.br, no prazo do item 4.2 deste Aviso, com prazo de validade vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade.

6.2. Habilitação Jurídica (art. 66)

- a) no caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



- b) no caso de Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.gov.br/empresas-e-negocios;
- c) no caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação, e deles deverá constar objeto social compatível com o objeto desta contratação.

6.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68)

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais, inclusive as contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou certidão positiva com efeito de negativa;
- e) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata.

6.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69)

- a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, quando não constar prazo de validade expresse (para empresas sediadas em Santa Catarina: <https://www.tjsc.jus.br/web/judicial/certidoes>).

6.5. Qualificação Técnica (art. 67)

6.5.1. **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente prestou, de forma satisfatória, serviço compatível com o objeto, assim entendido o fornecimento de jurados ou de banca avaliadora para festival, concurso ou evento musical ou cultural, admitindo-se o somatório de atestados, conforme modelo referencial do Anexo V.

6.5.2. **Relação nominal dos 03 (três) jurados** que atuarão no evento, acompanhada, para cada jurado, de:

- a) currículo atualizado, assinado pelo jurado, contendo formação e experiência profissional na área musical;
- b) documentação comprobatória do atendimento a, no mínimo, um dos requisitos objetivos de qualificação previstos no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I), tais como diplomas, certificados, declarações de instituições, contratos, publicações, registros fonográficos, matérias jornalísticas ou declarações de organizadores de festivais anteriores;
- c) comprovação do vínculo do jurado com a proponente (societário, empregatício ou contratual, inclusive por contrato de prestação de serviços autônomos ou carta de compromisso de participação), admitindo-se a apresentação de



declaração de disponibilidade assinada pelo jurado, a ser formalizada até a data do evento.

6.5.3. A identidade dos jurados será utilizada exclusivamente para a verificação da qualificação e de eventuais impedimentos, devendo a Administração adotar cautelas para evitar sua divulgação antecipada aos participantes do Festival, sem prejuízo da publicidade dos atos exigida em lei e observada a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

6.6. **Declaração Unificada**, conforme modelo do Anexo II, assinada pelo representante legal da proponente.

6.7. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da proponente detentora da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros, em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (www.portaldatransparencia.gov.br);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- c) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.7.1. As consultas das alíneas acima poderão ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

Constatada a existência de sanção impeditiva, a proponente será reputada inabilitada, por falta de condição de participação.

6.8. Havendo necessidade de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso e já apresentados, a proponente será convocada a encaminhá-los, em formato digital, no prazo fixado pela Administração, sob pena de inabilitação.

6.9. O microempreendedor individual estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da prova de regularidade fiscal.

6.10. Será inabilitada a proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com este Aviso, hipótese em que será examinada a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA DILIGÊNCIA

7.1. O julgamento observará, sucessivamente, as seguintes etapas:

1. recebimento das propostas encaminhadas por e-mail até o prazo limite do item 4.2.2;
2. (verificação da conformidade formal e da aceitabilidade das propostas, nos termos do item 5;
3. ordenação das propostas aceitas, da menor para a maior, pelo critério de MENOR PREÇO;
4. exame da documentação de habilitação da proponente provisoriamente classificada em primeiro lugar, nos termos do item 6;
5. declaração da vencedora e adjudicação; e
6. homologação pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.



7.2. Sagra-se vencedora a proposta que, cumulativamente, atender às especificações deste Aviso e do Termo de Referência (Anexo I), apresentar o menor valor total e for de proponente habilitada nos termos do item 6.

7.3. Em caso de empate entre propostas, será assegurada preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021. Persistindo o empate, será realizado sorteio, com registro nos autos e na presença de, no mínimo, 02 (duas) testemunhas.

7.4. Diante de dúvida quanto à qualificação dos jurados indicados ou quanto à exequibilidade do preço ofertado, o Setor de Licitações poderá, com fundamento nos arts. 59 e 64 da Lei nº 14.133/2021: (a) realizar diligência junto aos emitentes dos atestados e declarações apresentados; (b) exigir a demonstração da exequibilidade da proposta antes da adjudicação; e (c) consultar a Comissão Punitiva Permanente do Município de Arabutã, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024, acerca de registros de infrações em contratações anteriores.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das obrigações desta Dispensa Eletrônica ou da contratação dela decorrente sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024 — advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade —, sem prejuízo da responsabilidade civil por danos causados ao Município ou a terceiros, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. As hipóteses específicas de infração, os percentuais e limites das multas e a matriz de riscos estão detalhados nos itens 11 e 12 do Termo de Referência (Anexo I), que vincula este Aviso independentemente de transcrição.

8.3. As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conduzido pela Comissão Punitiva Permanente, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.696/2024. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou cobradas judicialmente, nos termos do art. 156, § 8º, da mesma Lei.

9. DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO

9.1. Homologado o procedimento, a contratação será formalizada mediante Nota de Empenho, nos termos do art. 95, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a condição orçamentária do item 3.2 deste Aviso.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, para aceitar a Nota de Empenho, prorrogável uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada aceita pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os demais proponentes, na ordem de classificação, nos termos do art. 90, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. O aceite da Nota de Empenho implica o reconhecimento, pela CONTRATADA, de que: (a) a Nota de Empenho substitui o termo de contrato, aplicando-se à relação jurídica as disposições da Lei nº 14.133/2021; (b) a CONTRATADA vincula-se à sua proposta e às previsões deste Aviso e de seus anexos; e (c) as hipóteses de extinção são as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. A Ordem de Serviço será expedida pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias corridos** da data do evento, contendo horários de



chegada, local exato, instruções de credenciamento, cronograma de apresentações, regulamento oficial do Festival e modelo das fichas de avaliação.

9.5. A vigência da contratação será da emissão da Nota de Empenho até **30 de junho de 2027**, prorrogando-se automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de contratação por escopo.

9.6. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme o item 10 do Termo de Referência.

9.7. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, designado(s) formalmente como gestor e fiscal, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.695/2024.

9.8. É vedada a subcontratação ou a cessão do objeto a terceiros, sendo admitido que os jurados mantenham com a CONTRATADA vínculo societário, empregatício ou de prestação de serviços autônomos, permanecendo a CONTRATADA integral e exclusivamente responsável pela execução, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3 do Estudo Técnico Preliminar.

9.9. Durante toda a vigência, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Aviso, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A participação nesta Dispensa Eletrônica implica a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Aviso, em seus anexos e no Estudo Técnico Preliminar.

10.2. A proponente é a única responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer declaração ou documento implicará a desclassificação ou inabilitação da proponente ou, se já contratada, a extinção da contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, e da responsabilização penal cabível.

10.3. Nenhuma alegação de desconhecimento das condições deste Aviso ou de omissão de custos será aceita como justificativa para o descumprimento das obrigações ou para pedido de reequilíbrio econômico-financeiro.

10.4. Após a fase de classificação, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração.

10.5. O presente procedimento poderá ser revogado, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, de ofício ou mediante provocação, em caso de ilegalidade insanável, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

10.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso, nos termos do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclui-se o dia do começo e inclui-se o dia do vencimento; os prazos expressos em dias corridos são computados de modo contínuo; os expressos em meses ou anos, de data a data; e os expressos em dias úteis consideram apenas os dias de expediente administrativo no Município de Arabutã.

10.7. Pedidos de esclarecimento deverão ser enviados ao e-mail licitacoes@arabuta.sc.gov.br até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo final para envio das propostas.



10.8. O extrato da contratação e os demais atos exigidos serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio oficial do Município, nos termos dos arts. 72, parágrafo único, 94 e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, com base na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 3.695/2024 e nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC).

10.10. Integram este Aviso, para todos os fins:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Declaração Unificada;

Anexo III – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo IV – Modelo de Termo de Compromisso e Declaração de Imparcialidade do Jurado;

Anexo V – Modelo Referencial de Atestado de Capacidade Técnica.

11. DO FORO

11.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação que não puderem ser resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Arabutã/SC, 15 de outubro de 2026.

OLGUIN RICARDO METZ:02999733950 Assinado de forma digital por OLGUIN RICARDO METZ:02999733950
Dados: 2026.10.15 09:05:05 -03'00'

Olguin Ricardo Metz
Prefeito



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência, elaborado nos termos do art. 6º, inciso XXIII, e do art. 40, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE JÚRI TÉCNICO (EQUIPE DE 03 JURADOS) PARA AVALIAÇÃO DAS APRESENTAÇÕES DO FESTIVAL DA CANÇÃO “CANTA ARABUTÃ” 2027**, a ser realizado no dia 03 de abril de 2027, no Centro Educacional, Esportivo e Cultural de Arabutã, Av. dos Imigrantes, nº 410, Loteamento Nicolau Petry, Arabutã/SC, conforme quadro a seguir:

Item	Descrição	Qtd.	Unid.	Preço Unit. Máximo	Valor Total Máximo
01	EQUIPE DE JURADOS PARA JÚRI TÉCNICO DO FESTIVAL DA CANÇÃO “CANTA ARABUTÃ” 2027 (COMPOSTA POR 03 JURADOS)	01	Serviço	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00

1.2. Valor total estimado: **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

1.3. O serviço é classificado como serviço comum, de natureza não continuada, com execução em data única, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA E DO FUNDAMENTO

2.1. O Festival da Canção “Canta Arabutã” integra a programação oficial de aniversário do Município e tem por finalidade promover a cultura e a arte local, revelar talentos musicais, fomentar o turismo e a economia local e fortalecer a identidade cultural da região. A credibilidade do certame artístico depende de avaliação técnica, imparcial e impessoal, realizada por profissionais qualificados, que o Município não possui em seu quadro permanente, conforme o diagnóstico e a análise de alternativas constantes do Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Diretoria Municipal de Cultura e Turismo em 15 de setembro de 2026, que fica incorporado a este Termo de Referência independentemente de transcrição.

2.2. Das alternativas examinadas no Estudo Técnico Preliminar — utilização de servidores do quadro próprio, composição de júri voluntário sem qualificação comprovada e contratação de empresa especializada —, somente a última assegura, simultaneamente, qualificação técnica aferível, compromisso formal com as regras de julgamento e responsabilização contratual pela execução, razão pela qual foi adotada.

2.3. A contratação fundamenta-se no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, uma vez que o valor estimado (R\$ 1.800,00) é inferior ao limite legal para contratação direta de outros serviços, atualizado para o exercício de 2026 pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (R\$ 65.492,11), observado o § 1º do mesmo artigo quanto ao somatório das despesas de mesma natureza no exercício financeiro.

2.4. Na lição de Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei 14.133/2021, São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021), a dispensa em razão do valor decorre da desproporção entre o custo e o tempo de um procedimento licitatório completo e o benefício econômico a ser obtido em contratações de pequena expressão, o que não afasta o dever de buscar a proposta mais vantajosa por meio de



procedimento simplificado, isonômico e devidamente motivado. Em consonância com esse entendimento, a Lei nº 14.133/2021 impõe, no art. 75, § 3º, a divulgação prévia de aviso pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para obtenção de propostas adicionais, providência adotada neste procedimento.

2.5. O processo encontra-se instruído com os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 3.695/2024, e a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município, conforme o item 2 do Estudo Técnico Preliminar, em atendimento ao art. 12, inciso VII, da mesma Lei.

2.6. A não realização do parcelamento fundamenta-se na natureza única e indivisível do serviço, prestado em um só evento por equipe integrada, sendo tecnicamente inadequada a contratação de jurados de fornecedores distintos, pela necessidade de coordenação uniforme dos critérios de julgamento, nos termos do art. 40, inciso V, alínea “b” e § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e do item 8 do Estudo Técnico Preliminar.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE

3.1. A escolha recairá sobre a proponente que apresentar o menor preço, atendidas as especificações técnicas mínimas e as condições de habilitação do Aviso de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 72, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. Da Justificativa do Preço

3.2.1. O valor estimado foi apurado mediante pesquisa direta de preços junto a fornecedores especializados do setor cultural, nos termos do art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.695/2024, tendo sido obtidas 03 (três) cotações, conforme mapa de preços constante do item 5 do Estudo Técnico Preliminar:

Orçamento	Descrição	Valor (R\$)
01	Equipe de jurados para júri técnico do Festival da Canção “Canta Arabutã” (3 jurados)	1.800,00
02	Equipe de jurados para júri técnico do Festival da Canção “Canta Arabutã” (3 jurados)	1.950,00
03	Equipe de jurados para júri técnico do Festival da Canção “Canta Arabutã” (3 jurados)	3.000,00

3.2.2. Adotou-se como valor de referência o **menor preço obtido (R\$ 1.800,00)**, conforme metodologia definida no item 6 do Estudo Técnico Preliminar, em atenção ao princípio da economicidade. Como parâmetro complementar de contratação similar, registra-se que o mesmo objeto foi contratado pelo Município por meio da Dispensa Eletrônica nº 17/2025 (Processo Administrativo nº 43/2025), para a edição de 2025 do Festival, com preço máximo de R\$ 1.880,00, o que evidencia a compatibilidade do valor ora estimado com o praticado no mercado e com a série histórica do próprio Município, em consonância com a orientação do Tribunal de Contas da União de que a estimativa de preços deve ser formada por uma cesta de preços aceitáveis, oriunda de fontes diversificadas (TCU, Acórdão nº 2.170/2007-Plenário).

4. DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DOS REQUISITOS DOS JURADOS

4.1. O serviço compreende o planejamento, a coordenação técnica e a efetiva disponibilização de **03 (três) jurados técnicos qualificados** na área musical, para a avaliação integral, presencial e ininterrupta de todas as categorias e fases do Festival na data do evento, em conformidade com o Regulamento Geral do Festival, abrangendo:



- a) comparecimento ao local do evento com a antecedência definida na Ordem de Serviço, para credenciamento e reunião de alinhamento técnico com a Comissão Organizadora;
- b) apreciação, análise e avaliação criteriosa da execução de todas as músicas concorrentes, em estrita conformidade com os critérios técnicos do Regulamento, tais como afinação, interpretação, técnica vocal e instrumental, dicção, ritmo e presença de palco;
- c) emissão de notas individuais para cada apresentação, mediante preenchimento, de forma legível, das fichas de avaliação fornecidas pela Comissão Organizadora, devidamente assinadas e com a pontuação detalhada por quesito;
- d) apuração, conferência e assinatura da ata ou mapa final de classificação, em conjunto com a Comissão Organizadora;
- e) permanência no local até o encerramento das apresentações, da apuração e da proclamação dos resultados.

4.2. Requisitos mínimos de qualificação. Cada jurado deverá comprovar, no mínimo, **um** dos seguintes requisitos objetivos:

- a) formação de nível técnico, superior ou de pós-graduação em Música, em qualquer de suas habilitações (canto, instrumento, regência, composição, licenciatura, produção musical ou correlatas); ou
- b) atuação profissional na área musical, como cantor, instrumentista, regente, compositor, arranjador, produtor musical, professor de música ou técnico vocal, por período mínimo de **03 (três) anos**; ou
- c) participação anterior como jurado, avaliador ou membro de banca em, no mínimo, **01 (um)** festival, concurso ou evento musical.

4.3. É desejável, sem caráter eliminatório, que a equipe seja composta por profissionais de perfis complementares (por exemplo, técnica vocal, instrumento/arranjo e interpretação/performance), de modo a contemplar os diferentes quesitos de avaliação.

4.4. Os requisitos acima foram definidos de forma objetiva e proporcional à natureza e ao valor do objeto, em atenção ao art. 9º, inciso I, alínea “a”, e ao art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo vedada a exigência de critérios subjetivos de reconhecimento que comprometam o caráter competitivo do procedimento.

4.5. Substituição de jurado. A substituição de jurado indicado na habilitação somente será admitida por motivo justificado, mediante comunicação prévia e por escrito à Diretoria Municipal de Cultura e Turismo, com antecedência mínima de **48 (quarenta e oito) horas** do evento, salvo caso fortuito ou força maior devidamente comprovados, e desde que o substituto atenda integralmente aos requisitos do item 4.2 e às regras de imparcialidade do item 5, com apresentação da respectiva documentação comprobatória e aprovação prévia do fiscal.

5. DA IMPARCIALIDADE E DA PREVENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSES

5.1. Não poderá atuar como jurado a pessoa que:

- a) esteja inscrita como participante (intérprete, compositor, arranjador ou músico acompanhante) no Festival;
- b) seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer participante inscrito;
- c) mantenha ou tenha mantido, nos 12 (doze) meses anteriores ao evento, vínculo profissional, comercial ou de ensino (como professor, instrutor, produtor, empresário ou integrante de banda) com qualquer participante inscrito;



d) seja membro da Comissão Organizadora do Festival ou agente público que atue nesta contratação, ou possua com estes os vínculos de que trata o art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A Diretoria Municipal de Cultura e Turismo encaminhará à CONTRATADA, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** do evento, a relação dos participantes inscritos, para verificação de impedimentos pelos jurados.

5.3. Cada jurado deverá firmar o **Termo de Compromisso e Declaração de Imparcialidade** (Anexo IV), a ser entregue ao fiscal até o credenciamento no dia do evento, como condição para o início da atuação.

5.4. Constatado impedimento superveniente, a CONTRATADA deverá substituir o jurado impedido, nos termos do item 4.5, sem ônus adicional ao Município.

5.5. Os jurados deverão manter sigilo sobre as notas e deliberações até a proclamação oficial dos resultados, abstendo-se de qualquer contato com os participantes, relativo ao Festival, durante o evento, observados os princípios da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

6. DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO

6.1. A execução ocorrerá no dia 03 de abril de 2027, conforme o horário, o local e o cronograma definidos na Ordem de Serviço, a ser expedida nos termos do item 9.4 do Aviso.

6.2. **Recebimento provisório:** será realizado pelo fiscal ao término do evento, mediante verificação da presença dos 03 (três) jurados durante todo o certame e da entrega das fichas de avaliação devidamente preenchidas e assinadas, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3. **Recebimento definitivo:** será realizado pelo gestor do contrato em até **05 (cinco) dias úteis** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com base no relatório de execução elaborado pelo fiscal, nos termos do art. 140, inciso I, alínea “b”, da mesma Lei.

6.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correta execução do objeto, nos limites estabelecidos pela lei e por este Termo de Referência (art. 140, § 2º).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA, além das decorrentes da Lei nº 14.133/2021:

a) disponibilizar 03 (três) jurados que atendam aos requisitos do item 4.2, conforme a relação apresentada na habilitação, ressalvada a substituição regular prevista no item 4.5;

b) assegurar o comparecimento dos jurados no local, data e horário definidos na Ordem de Serviço e sua permanência até o encerramento do evento;

c) garantir que os jurados realizem a avaliação com imparcialidade, com base exclusivamente nos critérios técnicos do Regulamento, preenchendo corretamente as fichas de avaliação;

d) apresentar o Termo de Compromisso e Declaração de Imparcialidade (Anexo IV) de cada jurado, nos termos do item 5.3;

e) responsabilizar-se integralmente por todas as despesas de remuneração, deslocamento, alimentação e hospedagem dos jurados, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento (art. 121 da Lei nº 14.133/2021);



- f) não subcontratar nem ceder o objeto, respondendo integralmente pela atuação dos jurados, qualquer que seja o vínculo mantido com eles, nos termos do item 9.8 do Aviso;
- g) manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução, que poderá ser um dos jurados, nos termos do art. 118 da Lei nº 14.133/2021;
- h) participar, por meio do preposto e/ou dos jurados, da reunião de alinhamento técnico com a Comissão Organizadora;
- i) responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros em razão da execução, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- j) emitir nota fiscal correspondente ao serviço prestado;
- k) manter, durante toda a vigência, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- l) **manter telefone com aplicativo de mensagens (WhatsApp) e e-mail ativos e em funcionamento**, informados na proposta, desde a apresentação da proposta até o pagamento integral do objeto, respondendo às comunicações da Administração em até **24 (vinte e quatro) horas** úteis e, no dia do evento, de forma imediata, comunicando formalmente, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer alteração desses contatos;
- m) observar a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais dos participantes a que tiver acesso, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) expedir a Ordem de Serviço e encaminhar previamente à CONTRATADA o Regulamento oficial do Festival, o cronograma de apresentações e o modelo das fichas de avaliação;
- b) encaminhar a relação de participantes inscritos, nos termos do item 5.2;
- c) disponibilizar espaço físico adequado para a banca avaliadora, com mesa, iluminação adequada, pranchetas, fichas impressas, canetas, isolamento visual e acústico conveniente e suporte logístico (água e alimentação no local durante o evento), conforme o item 10 do Estudo Técnico Preliminar;
- d) realizar reunião prévia de alinhamento técnico entre a Comissão Organizadora e os jurados;
- e) designar formalmente gestor e fiscal da contratação, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei nº 14.133/2021;
- f) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre irregularidades constatadas na execução;
- g) efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos.

9. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) da Diretoria Municipal de Cultura e Turismo designado(s) pela autoridade competente, nos termos dos arts. 7º, 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 3.695/2024, aos quais competirá, entre outras atribuições: verificar o credenciamento e a presença dos jurados; conferir a correspondência entre os jurados presentes e os indicados na habilitação; recolher os Termos de Compromisso e Declarações de Imparcialidade; acompanhar integralmente a execução no dia do evento; registrar ocorrências; realizar o recebimento provisório; atestar a nota fiscal; e instruir eventual processo de apuração de responsabilidade.



9.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto (art. 120 da Lei nº 14.133/2021).

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas, observada a ordem cronológica de pagamentos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável, inclusive do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando cabível.

10.3. Na hipótese de execução parcial (atuação de número de jurados inferior a 03), o pagamento será reduzido proporcionalmente, à razão de 1/3 (um terço) do valor contratado por jurado ausente, sem prejuízo das sanções do item 11.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto, o atraso injustificado, o descumprimento das regras de imparcialidade e demais infrações sujeitarão a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal.

11.2. Consideram-se infrações graves, sujeitas à abertura imediata de processo sancionador:

- a) ausência, sem substituição regular, de um ou mais jurados no dia do evento;
- b) atuação de jurado que não atenda aos requisitos do item 4.2 ou que incorra em impedimento previsto no item 5.1;
- c) abandono do evento antes do término da avaliação e da proclamação dos resultados;
- d) violação do sigilo das notas ou contato indevido com participantes;
- e) inoperância dos contatos telefônico/WhatsApp e e-mail, ou ausência de resposta às comunicações da Administração, nos termos do item 7.1, alínea "I", quando comprometer a execução;
- f) apresentação de declaração ou documentação falsa.

11.3. Das penalidades, aplicáveis isolada ou cumulativamente, observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos causados (art. 156, § 1º):

I – advertência, pela inexecução parcial que não justifique penalidade mais grave (art. 156, § 2º);

II – multa moratória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total da contratação, por jurado que se apresentar com atraso superior a 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado na Ordem de Serviço, limitada a 15% (quinze por cento);

III – multa compensatória de **20% (vinte por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial, especialmente nas hipóteses das alíneas "a" a "e" do item 11.2, sem prejuízo da redução proporcional do pagamento prevista no item 10.3;

IV – multa compensatória de **30% (trinta por cento)** sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total do objeto, observado o limite do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

V – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arabutã, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos II a VII, da Lei nº 14.133/2021 (art. 156, § 4º);



VI – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 155, incisos VIII a XII, da Lei nº 14.133/2021 (art. 156, § 5º).

11.4. As penalidades serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conduzido pela Comissão Punitiva Permanente, nos termos do Decreto Municipal nº 3.696/2024, observado o prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis previsto no art. 157 (multa) e no art. 158 (impedimento e inidoneidade) da Lei nº 14.133/2021. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

12. DA MATRIZ DE RISCOS

12.1. Em atenção às boas práticas de gestão de riscos e ao art. 22 da Lei Federal nº 14.133/2021, a matriz a seguir aloca a cada parte a responsabilidade pelos eventos que possam comprometer a execução:

RISCO IDENTIFICADO	RESPONSÁVEL	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
Ausência ou impossibilidade de comparecimento de jurado	Contratada	Substituição por profissional equivalente, com comunicação prévia de 48h (item 4.5); redução proporcional do pagamento (item 10.3) e multa (item 11.3).
Atraso de jurado em relação ao horário da Ordem de Serviço	Contratada	Exigência de chegada com 60 min de antecedência (item 3.1 do Aviso); multa moratória (item 11.3, II).
Conflito de interesses entre jurado e participante	Contratada	Envio prévio da lista de inscritos (item 5.2), Termo de Imparcialidade (Anexo IV) e substituição sem ônus (item 5.4).
Jurado sem a qualificação exigida	Contratada	Verificação documental na habilitação (item 6.5.2 do Aviso) e conferência de identidade no credenciamento (item 9.1).
Falha de comunicação entre as partes antes ou durante o evento	Contratada	Manutenção obrigatória de WhatsApp/telefone e e-mail ativos e de preposto (item 7.1, “g” e “l”).
Infraestrutura inadequada para a banca avaliadora	Município	Preparação prévia do espaço e dos materiais pela Diretoria de Cultura e Turismo (item 8.1, “c”).
Cancelamento ou adiamento do evento por caso fortuito, força maior ou decisão administrativa	Município	Remarcação da data mediante aditamento/apostilamento ou extinção da contratação, nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



RISCO IDENTIFICADO	RESPONSÁVEL	MEDIDA DE MITIGAÇÃO / TRATAMENTO
Indisponibilidade de crédito orçamentário na data da contratação	Município	Emissão da Nota de Empenho condicionada à disponibilidade de crédito (item 3.2 do Aviso); validade da proposta até 30/04/2027.

13. DA VIGÊNCIA

13.1. A contratação vigorará da emissão da Nota de Empenho até 30 de junho de 2027, prorrogando-se automaticamente pelo tempo necessário à conclusão do objeto, nos termos dos arts. 105 e 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipumirim/SC para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Referência que não puderem ser resolvidas administrativamente. Arabutã/SC, 23 de setembro de 2026.

Glaucia Pottratz
Diretora de Planejamento



ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(em papel timbrado da proponente)

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação na **Dispensa Eletrônica nº 47/2026** do Município de Arabutã, DECLARA, sob as penas da lei (art. 299 do Código Penal), que:

I. DA HABILITAÇÃO E DA IDONEIDADE

- a) atende aos requisitos de habilitação definidos no Aviso e responde pela veracidade das informações prestadas, inexistindo fatos supervenientes impeditivos (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar com o Município de Arabutã ou de declaração de inidoneidade;
- c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);
- d) não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021);
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado (art. 1º, incisos III e IV, e art. 5º, inciso III, da Constituição Federal);
- f) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes (art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021);
- g) no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, não possui qualquer dos impedimentos previstos no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, observado o art. 4º, §§ 1º a 3º, da Lei nº 14.133/2021;
- h) não possui, entre seus sócios, administradores ou jurados indicados, pessoa inscrita como participante no Festival da Canção “Canta Arabutã” 2027, nem vínculo com agentes públicos do Município nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

II. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- i) disponibilizará 03 (três) jurados que atendem aos requisitos de qualificação do item 4.2 do Termo de Referência, conforme a documentação apresentada, e se compromete a substituí-los somente nas condições do item 4.5;
- j) responsabiliza-se por todas as despesas de remuneração, deslocamento, alimentação e hospedagem dos jurados, e pelos respectivos encargos;
- k) manterá telefone com aplicativo de mensagens (WhatsApp) nº (____) _____ e e-mail _____ ativos e em funcionamento desde a apresentação da proposta até o pagamento integral do objeto, comunicando formalmente qualquer alteração no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



l) está ciente de que as notificações e comunicações formais decorrentes da contratação serão efetuadas no endereço, telefone e e-mail informados, e de que, não sendo localizada, será notificada por meio do Diário Oficial dos Municípios;

m) observará a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) no tratamento de dados pessoais a que tiver acesso em razão da contratação, utilizando-os exclusivamente para a execução do objeto.

Local e data: _____

Nome e assinatura do representante legal da proponente



ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(em papel timbrado da proponente)

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de júri técnico (equipe de 03 jurados) para o Festival da Canção “Canta Arabutã” 2027.

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Telefone/WhatsApp (ativo até o pagamento): _____

Preposto responsável: _____

Representante legal (nome e CPF): _____

Item	Descrição	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Equipe de jurados para júri técnico do Festival da Canção “Canta Arabutã” 2027 (composta por 03 jurados), conforme Termo de Referência (Anexo I)	01		

Valor total por extenso: _____

Jurados indicados: 1) _____ 2) _____ 3) _____

Declaro que os jurados indicados atendem aos requisitos do item 4.2 do Termo de Referência: () Sim

Validade da proposta: até 30 de abril de 2027 (mínimo exigido no item 5.3 do Aviso).

Data de execução: 03 de abril de 2027, conforme Ordem de Serviço.

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os custos com remuneração dos jurados, deslocamento, alimentação, hospedagem, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

Local e data: _____

Assinatura do representante legal da proponente



ANEXO IV – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO E DECLARAÇÃO DE IMPARCIALIDADE DO JURADO

Eu, _____, portador(a) do CPF nº _____, indicado(a) pela empresa _____, CNPJ nº _____, para atuar como jurado(a) técnico(a) no Festival da Canção “Canta Arabutã” 2027, a realizar-se em 03 de abril de 2027, no Município de Arabutã/SC, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) não estou inscrito(a) como participante (intérprete, compositor, arranjador ou músico acompanhante) no Festival;
- b) não sou cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de qualquer participante inscrito;
- c) não mantenho nem mantive, nos últimos 12 (doze) meses, vínculo profissional, comercial ou de ensino com qualquer participante inscrito;
- d) não integro a Comissão Organizadora do Festival nem possuo os vínculos de que trata o art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 com agentes públicos que atuam nesta contratação;
- e) tive acesso prévio à relação de participantes inscritos e não identifiquei qualquer impedimento; caso venha a identificá-lo, comunicarei imediatamente a Comissão Organizadora e me declararei impedido(a);

E ME COMPROMETO a:

- f) avaliar todas as apresentações com imparcialidade, impessoalidade e rigor técnico, exclusivamente com base nos critérios do Regulamento do Festival;
- g) preencher e assinar as fichas de avaliação de forma legível e com a pontuação detalhada por quesito;
- h) manter sigilo sobre as notas e deliberações até a proclamação oficial dos resultados;
- i) abster-me de qualquer contato com participantes, relativo ao Festival, durante a realização do evento;
- j) permanecer no local até o encerramento das apresentações, da apuração e da proclamação dos resultados.

Estou ciente de que a falsidade desta declaração ou o descumprimento destes compromissos sujeitará a empresa contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 3.696/2024, sem prejuízo da minha responsabilização civil e penal.

Arabutã/SC, 03 de abril de 2027.

Nome e assinatura do(a) jurado(a)



ANEXO V – MODELO REFERENCIAL DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
(em papel timbrado do emitente)

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa _____,
inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na
_____, prestou a esta entidade/empresa
_____, CNPJ nº _____, serviços de
_____ (fornecimento de jurados / banca avaliadora), no
evento _____ (festival, concurso ou evento
musical/cultural), realizado em ____/____/_____, no município de
_____, com equipe composta por _____ jurado(s).

Atestamos, ainda, que os serviços foram executados de forma satisfatória, dentro do prazo e das condições pactuadas, nada constando em nossos registros que desabone a conduta técnica e comercial da referida empresa.

Informações para eventual diligência: responsável _____, telefone
(____) _____, e-mail _____.

Local e data: _____

Nome, cargo e assinatura do responsável pelo emitente